

indicar até 04 representantes por município de cada região de saúde, para participar das plenárias de regiões de saúde, atendidos os requisitos deste regulamento.

III - O representante de um segmento e/ou região, devidamente indicado por sua entidade, não poderá participar de mais de uma plenária; confirmada a irregularidade, o representante será excluído do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

1ª ETAPA- PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE.

Art. 10º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, dar-se-á em por meio de 13 (treze) plenárias de regiões de saúde pelos segmentos, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento, realizadas no decorrer do período de 07 a 11 de novembro de 2022.

I - Participarão das plenárias de regiões de saúde as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas; que poderão indicar até 04 representantes por município de cada região de saúde. Ficando o deslocamento dos participantes para a sede da plenária região de saúde, sob a responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade.

II - As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas por até 03 (três) membros, sendo 01 membro da comissão organizadora eleitoral - COE e 02 (dois) conselheiros estaduais do CES/PA, todos eleitos no Pleno do CES/PA, na seguinte disposição: 01 do segmento dos usuários; 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, contando com a assessoria da secretaria executiva.

III - Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde serão publicados oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.

IV - A metodologia das plenárias de região de saúde inicia com o credenciamento que ocorrerá em dois momentos: credenciamento de ofício, em até 10 (dez) dias antes da realização da plenária de região de saúde; e credenciamento presencial, no dia e local de realização da plenária de região de saúde, no horário de 08h00min as 11h00min. E em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 11h00min as 13h00min, conforme deliberação de cada segmento, em local a ser definido pela comissão organizadora eleitoral.

1. Credenciamento de Ofício, as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, deverão enviar ofício, em papel timbrado da entidade e/ou instituição, a Comissão Organizadora Eleitoral - COE/CES/PA indicando a Região de Saúde, nome, número do documento de identificação oficial com foto e município de seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da referida plenária de região de saúde, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento (Cronograma)

1. Credenciamento Presencial, os representantes indicados de ofício pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, devem comparecer no dia e local a ser realizada a plenária de região de saúde, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento (Cronograma), munido do ofício da entidade e/ou instituição, do documento de identificação oficial com foto, comprovante oficial de endereço atualizado (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei) daquele município e região de saúde para qual sua entidade e/ou instituição o indicou e o último contra cheque do mês para o segmento dos trabalhadores de saúde e, no horário de 08h00min as 11h00min para comprovar sua participação na referida plenária de região de saúde.

1. A eleição nas plenárias de regiões de saúde para a escolha dos delegados (as) eleitorais deverá se dar conforme deliberação de cada segmento, e; ocorrerá das 11h00min as 13h00min, devendo ser registrada em ata própria do segmento, elaborada pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA - COE/CES/PA, constando nela o nome dos (as) delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação oficial com foto e o nome da entidade e/ou instituição que

V - O universo de delegados eleitos em cada plenária de região de saúde obedecerá ao disposto no Anexo I e II deste regulamento que segue a definição do número de delegados com base no intervalo populacional estimado pelo censo IBGE 2018;

VI - Em caso de substituição de representante, no ato do credenciamento presencial, o substituto deve comparecer à plenária de região de saúde, no dia, local e horário estabelecido, munido de ofício, em papel timbrado, da entidade e/ou instituição que representa, constando a referida substituição, o nome do substituto, o número do documento de identificação oficial com foto e o comprovante oficial de endereço atualizado (luz, água, telefone, contrato de aluguel, declaração de residência na forma da Lei) daquele município e região de saúde para qual sua entidade e/ou instituição o indicou para efeitos de comprovação de sua participação na referida plenária de região de saúde.

2ª ETAPA - DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 11 - A plenária estadual de saúde dos delegados eleitos nas plenárias de regiões de saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais de

usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2022 iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 11h00min; em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 11h00min as 13h00min, em local a definir.

- - Participarão da plenária estadual de saúde os (as) delegados (as) eleitos (as) nas plenárias das regiões de saúde. Ficando o deslocamento dos participantes para a sede da plenária estadual de saúde, sob a responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade.

- - O local onde será realizada a plenária estadual de saúde será publicado oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.

- - O credenciamento será efetuado no local de realização da plenária estadual de saúde, a ser informado oportunamente, no horário de 08h00min as 11h00min do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos respectivos documentos de identificação oficial com foto dos (as) delegados (as) eleitos nas plenárias de regiões de saúde.

- - A eleição das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS; será realizada e correrá simultaneamente através de plenárias por segmentos, coordenadas, conforme previsto no inciso II do artigo 10, sendo procedida a votação no horário das 11h00min as Cabendo a plenária do respectivo segmento, decidir o critério de votação e escolha da (s) entidades (s) que irá compor o Conselho Estadual de Saúde.

- - Os resultados das plenárias de cada um dos três segmentos deverão ser registrados em atas próprias elaboradas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, e nelas constarão os nomes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS eleitos por cada

VI - O resultado final da plenária estadual de saúde deverá ser registrado na ata geral a ser elaborada por membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, ao término do processo eleitoral, devendo ser acompanhada da lista dos presentes. A comissão organizadora eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, no biênio 2023-2025, observadas a composição dos segmentos.

CAPÍTULO X

DA SUPLENÇA DE ENTIDADES POR VACÂNCIA DO SEGMENTO

Art. 12 - As entidades eleitas neste processo eleitoral vigente; quer seja titular e/ou suplente só deixarão de compor o CES/PA, no biênio 2023-2025, por exoneração a pedido e/ou exoneração de ofício, abrindo assim vacância no respectivo segmento e quebrando a paridade do colegiado, devendo ser suprida através da entidade suplente definida no decorrer da plenária do segmento, registrada em suas respectivas atas e na ata geral da plenária estadual de saúde.

Art. 13 - Na existência da vacância referida no capt do artigo acima, tanto de titularidade quanto de suplência de entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas neste pleito eleitoral, deverá ser chamada para assumir a vacância respectiva, a primeira entidade mais votada no seu respectivo segmento.

Parágrafo único - Na persistência da quebra da paridade, o CES-PA deverá convocar um novo processo eleitoral do segmento em vacância.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para participar do processo eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades.

- 1º - Os (as) conselheiros (as) estaduais de saúde e/ou membros da comissão organizadora eleitoral, indicados por suas respectivas entidades como delegados (as) para participar de quaisquer etapas do processo eleitoral, deverão ter suas despesas com transporte e estadia garantidas por suas respectivas entidades.

- 2º - O CES/PA se responsabilizará pelas despesas dos conselheiros estaduais de saúde designados pelo pleno para coordenar o processo eleitoral nas plenárias regionais.

Art. 15 - Caberá à dotação orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde através de suas regionais de saúde garantir o espaço e a logística necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste regulamento.

Art. 16 - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplente, encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado final previsto neste regulamento.

Parágrafo Único - Os documentos a serem encaminhados através de ofício são: cópias do RG, CPF, e-mail, telefone, curriculum vitae e comprovante oficial de endereço (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei), onde será observado o art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009.